FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsas@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS FILANTROPIA DE 50%, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2025.

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo do Vestibular de Inverno de 2025, torna públicas as regras para inscrição e participação no Processo Seletivo para Bolsa Filantropia de 50%, referente ao segundo semestre de 2025.

Título I - Das normas gerais

Art. 1º. A BOLSA FILANTROPIA 50%, destina-se a brasileiros, não portador de diploma de curso superior, ingressantes na UPF em 2025-2, através do Processo Seletivo do vestibular, transferência, seleção simplificada e reabertura, nos cursos e turnos ofertados no Edital do Processo Seletivo de Inverno, salvo o curso de Medicina.

§ 1º. A BOLSA FILANTROPIA 50%, terá duração pelo período regular do curso.

§ 2º. Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso e seleção simplificada tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento ou cancelamento do curso.

§ 3º. Não será beneficiado o aluno que esteve com a matrícula ativa no primeiro semestre de 2025.

§ 4º. Para definição da BOLSA FILANTROPIA 50%, serão consideradas as exigências expressas na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021:

I - a bolsa de estudo parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

a) A Seção de Programas Públicos e Institucionais analisará a compatibilidade entre o patrimônio declarado e os rendimentos apresentados.

Art. 2º. Serão disponibilizadas 100 (cem) Bolsas Filantropia 50%, exclusivamente para ingressantes no segundo semestre de 2025.

§ 1 º. Após a realização da matrícula, o aluno poderá encaminhar, para o e-mail bolsas@upf.br a ficha de inscrição preenchida (ANEXO I), assim como toda a documentação socioeconômica prevista neste edital.

§ 2º. Para fins de classificação no processo seletivo de que trata este edital, será utilizada a edição do Enem em que o estudante obteve a melhor média de notas, ou a edição de 2023 ou a de 2024.

I – A nota no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem será utilizado como critério de classificação desde que, cumulativamente, seja igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas do Enem e nota acima de zero na prova de redação, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

II - A correta informação do ano a ser utilizado é de inteira responsabilidade do aluno.

III – A falta da nota do ENEM não impede o aluno de concorrer à Bolsa Filantropia.

IV- A seleção dar-se-á priorizando a seguinte ordem:

a) Alunos com maiores notas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM no ano de 2023 ou 2024.
b) Alunos sem nota do ENEM. Nesse caso, a classificação será realizada com base na menor renda bruta per capita.

§ 3º. O número de concessões de bolsas que trata o caput atenderá aos critérios da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sendo que a quantidade de bolsas ofertadas poderá ser reduzida ou majorada conforme a quantidade de alunos matriculados no segundo semestre de 2025.

Art. 3º. A BOLSA FILANTROPIA 50% vincula o aluno ao curso e turno ao qual for contemplado. Em caso de remanejo ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno perderá o benefício.

Parágrafo único. O usufruto da bolsa permanecerá somente quando a transferência for para outro curso/turno que ofereça o mesmo benefício, sendo o prazo de concessão renovado.

I – As transferências deverão observar as normas legais e as disposições da instituição.

Art. 4º. O aluno contemplado com BOLSA FILANTROPIA 50% deverá ter desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§1º. Entende-se como desempenho acadêmico, a aprovação em 75% das disciplinas cursadas no semestre, conforme as normas da instituição, independentemente do número de créditos matriculados.

§2º. O desempenho inferior a esse percentual deverá ser justificado, via protocolo, antes da matrícula para o próximo semestre à Seção de Programas Públicos e Institucionais, a qual poderá acatar a justificativa por uma vez ou cancelar o benefício ao término do semestre cursado.

Art. 5º. Para manter o benefício, o aluno contemplado com BOLSA FILANTROPIA 50% deverá estar matriculado, no mínimo, em doze créditos financeiros, por semestre.

Art. 6º. O aluno poderá candidatar-se à Bolsa Filantropia 50%, após a realização da matrícula, com entrega dos documentos, conforme cronograma do quadro I deste edital.

§ 1º. Poderá o aluno solicitar reconsideração da decisão que determinar o indeferimento do benefício, via e-mail direcionado para bolsas@upf.br, no prazo de dez dias a contar da divulgação do resultado ou trinta dias após a perda do benefício. O resultado da solicitação terá caráter definitivo.

§ 2º. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, após a publicação dos resultados, por meio de pedido endereçado à Ouvidoria UPF, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 3°. Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, esclarecimentos do beneficiário da BOLSA FILANTROPIA 50%, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§ 4°. Comprovada a procedência da denúncia por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do Edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

§ 5°. O aluno que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões em recurso à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.

Art. 7º. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, a Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda, o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizada, a qualquer tempo, a requisitar novos documentos que julgar necessários à comprovação dos dados socioeconômicos, procedendo, inclusive, a visitas domiciliares, se entender cabível.

Art. 8º. As matrículas para os semestres subsequentes somente serão autorizadas caso o aluno não possua débito com a instituição.

Título II - Das inscrições

Art. 9º. Poderão candidatar-se à Bolsa Filantropia os alunos matriculados que tenham ingressado por meio do processo seletivo do Vestibular de Inverno de 2025, ou por meio de transferência, reingresso, reabertura ou seleção simplificada, salvo no curso de Medicina, observados os critérios previstos neste edital.

Parágrafo Único. A vinculação da BOLSA FILANTROPIA 50% não terá vigência sobre o valor da matrícula.

Art. 10. A documentação comprobatória dos dados cadastrados e das informações do grupo familiar deverá ser enviada, via e-mail, para o endereço eletrônico bolsas@upf.br, do dia 12 de maio de 2025 até o dia 22 de julho de 2025.

Título III - Da documentação comprobatória das informações

Art. 11. Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do próprio aluno, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais distintos, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco:

a) cônjuge;

b) companheiro(a) (comprovação mediante declaração Pública de União Estável);

c) pai e mãe;

d) padrasto e madrasta;

e) irmão(ã);

f) filho(a);

g) avô(ó);

h) enteado(a).

Parágrafo Único: Será reprovado o alunoo que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo, será reprovado o aluno que não informar o grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

Art. 12. As fotocópias dos documentos necessários e a ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverão ser enviadas para o endereço eletrônico bolsas@upf, preferencialmente no formato PDF., até a data prevista no cronograma deste edital:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.

b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar.

c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem, quando for o caso;

d) Certidão de óbito, quando for o caso;

e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;

f) Certidão de casamento ou declaração pública de União Estável, quando for o caso.

II - Comprovantes de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

a) **Se assalariado**, os três últimos contracheques e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.

b) **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal**, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.

c) **Se aposentado, pensionista ou segurado**, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário, valor e espécie de benefício, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.

d) **Se empresário**, comprovante de pró-labore, contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ou declaração anual do SIMPLES Nacional, ou SIMEI, correspondente ao último exercício conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) **Se produtor rural**, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo ANEXO II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício; e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

f) **Se receber auxílio de terceiros**, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, o motivo do auxílio, o valor concedido e a sua periodicidade.

g) **Se desempregado**, cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo ANEXO III).

h) **Se beneficiário do Seguro Desemprego**, cópia atualizada do extrato do benefício.

i) Se o aluno ou algum integrante do grupo familiar aufere rendimentos a título de **pensão alimentícia**, deverá entregar a decisão judicial, acordo homologado judicialmente, escritura pública que assim o determine, ou declaração registrada em cartório, com duas testemunhas o qual afirme o recebimento.

j) É obrigatória a apresentação da **Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física** do aluno e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação nos casos de sua obrigatoriedade, conforme Legislação Federal.

k) em todos os casos a entrega de extratos bancários dos três últimos meses é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à entrega da documentação).

b) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses e comprovante de água ou luz, atualizado.

c) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado.

d) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

§ 1º. São computados, para cálculo da renda per capita, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno, composta do valor bruto de salários, proventos, subsídios, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal, autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º. Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio aluno, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 13. Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto ao DETRAN estadual, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

Art. 14. O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo aluno, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

Parágrafo único. Todos os protocolos de concessão de bolsas e financiamentos desta Instituição estão sujeitos ao procedimento de auditorias, seja interna, seja externa, a qual poderá requisitar documentação complementar e atualizada a qualquer tempo.

Título IV - Dos cursos e vagas

Art. 15. Serão disponibilizadas 100 BOLSAS FILANTROPIA 50%.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao benefício os alunos matriculados que tenham ingressado por meio do processo seletivo do Vestibular de Inverno de 2025, ou por meio de transferência, reingresso, reabertura ou seleção simplificada, salvo no curso de Medicina, desde que, dentro do prazo estabelecido, apresentar a documentação necessária, que será analisada pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, o qual deferirá ou não o cadastramento do benefício.

Título V – Das disposições finais

Art. 16. O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste Edital implicará a desclassificação imediata do candidato à Bolsa Filantropia.

Art. 17. O aluno é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Art. 18. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta, não sendo responsabilidade da instituição, manter contato com o aluno para a sua complementação.

Parágrafo único. O aluno deverá buscar as informações sobre a necessidade de complementação de sua documentação direcionando seus questionamentos para o e-mail bolsas@upf.br.

Art. 19. É vedada a acumulação de qualquer outro auxílio financeiro por parte do aluno, devendo este solicitar, por escrito, o cancelamento do outro benefício que esteja em gozo, para ser incluído na BOLSA FILANTROPIA 50%.

Art. 20. Os documentos serão compilados em arquivos digitais para arquivamento na Instituição.

Art. 21. A inscrição do aluno está condicionada à total aceitação das normas contidas neste Edital.

Art. 22. O aluno responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará a desclassificação do aluno, estando este sujeito às penalidades legais.

Art. 23. Concedida a Bolsa Filantropia 50%, deverá, para fins de prorrogação da bolsa para o período subsequente, o aluno contemplado promover a sua inscrição e participação no PROUNI, sendo de responsabilidade deste o cadastro e observância dos demais requisitos para a inscrição e seleção. Descumprida a obrigação quanto à inscrição e participação no PROUNI, o aluno perderá a Bolsa Filantropia para o período subsequente.

Parágrafo único. Selecionado e aprovado o aluno no PROUNI, passará o mesmo a usufruir da Bolsa PROUNI. Caso não selecionado, manterá o aluno a Bolsa Filantropia 50% para o período subsequente, exceto se houver deixado de observar os requisitos exigidos para a inscrição no PROUNI.

Art. 24. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, devendo o aluno encaminhar seu pedido, fundamentando-o, para o e-mail bolsas@upf.br.

Passo Fundo, 09 de maio de 2025.

BERNADETE MARIA DALMOLIN:54434106015
Assinado de forma digital por BERNADETE MARIA DALMOLIN:54434106015
Dados: 2025.05.20 17:18:31 -03'00'

Bernadete Maria Dalmolin
Universidade de Passo Fundo
Reitora

CHARLES LEONARDO ISRAEL:73959189915
Assinado de forma digital por CHARLES LEONARDO ISRAEL:73959189915
Dados: 2025.05.20 17:43:44 -03'00'

Charles Leonardo Israel
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente

QUADRO I

DO CRONOGRAMA

Ação	Primeiro dia	Último dia	Como
Envio da documentação	12/05/2025	22/07/2025	Envio dos documentos para o e-mail bolsas@upf.br
Resultado dos aprovados	04/08/2025		Divulgação na página da UPF https://www.upf.br/noticias

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – bolsas@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Manifesto meu interesse em utilizar a nota do ENEM de: 2023 ( ) 2024( )
Não realizei a prova do ENEM ( )

Dados do Aluno

Nome: _____ Matrícula:_____
Data de nascimento:___/___/_____ C. Identidade:_____ CPF:_____
Ensino Médio na escola:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____ **Renda bruta: R$**_____

Situação habitacional

Endereço residencial:
Rua/Av:_____ Nº_____ Apto:_____
Bairro:_____ CEP:_____ Cidade_____
Moradia:
( ) Própria
( ) Alugada Valor do aluguel: R$:_____
( ) Cedida Nome e parentesco com o proprietário:_____
( ) Financiada Valor da prestação: R$_____

Grupo familiar

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____ C.Identidade:_____CPF:_____
Parentesco: _____Profissão:_____Escolaridade:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____ **Renda bruta: R$**_____

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____ C.Identidade:_____CPF:_____
Parentesco: _____Profissão:_____Escolaridade:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____ **Renda bruta: R$**_____

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____ C.Identidade:_____CPF:_____
Parentesco: _____Profissão:_____Escolaridade:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____ **Renda bruta: R$**_____

Nome completo:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____ C.Identidade:_____CPF:_____
Parentesco: _____Profissão:_____Escolaridade:_____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha:_____ **Renda bruta: R$**_____

Declaração

Declaro, para fins de direito, que as informações prestadas nesta ficha retratam a realidade da minha situação socioeconômica. Estou ciente de que a não comprovação dos dados indicados na inscrição implica na perda do benefício concedido, além das sanções previstas em lei.

_____
Assinatura do Aluno ou responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO SINDICATO

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (********), representado pelo Sr. (**********) declara para devidos fins que o Sr.(**********), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(**********), domiciliado na (**********), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (******). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Soja: Trigo: Outros: Sacas: Valor:	R$ R$ R$ R$	R$ R$ R$ R$	R$ R$ R$ R$
TOTAL BRUTO EM R$ (ANUAL)	R$	R$	R$
TOTAL BRUTO EM R$ (per capita)	R$	R$	R$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (******) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, igualmente, que os dependentes dessa renda são (*****), (********) e (*********), os quais convivem em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

ANEXO III

INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____,
(nome)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____ , inscrito no CPF nº: _____,

residente e domiciliado na rua _____

_____, bairro _____,

cidade de _____, CEP _____, declaro, para fins de comprovação socioeconômica para BOLSA FILANTROPIA 50% da Universidade de Passo Fundo, que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Data: _____ / _____/ _____

_____
(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: